



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

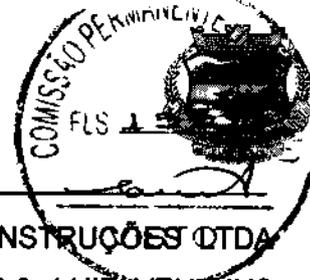


**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

Às 09h00min (nove) horas do dia 17 de janeiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DUDA DA SILVA, LOCALIZADO NO POVOADO MUSSUIPE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, protocolaram junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas: 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMEBTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64; 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24; 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00; 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80; 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97 e 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 86.740.610/0001-47. Bem a compareceu à sessão as empresas: 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; 2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª. VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61; 3 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23, representada por o Srº. REGINALDO ALVES OLIVEIRA, portador do CPF nº 067.426.105-49; 4 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05, representada por o Srº. ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 995.239.735-68; 5 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22; 6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55; 7 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 33.247.080/0001-33, representada por o Srº. BRUNO DOS SANTOS SILVA, portador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



do CPF nº 984.898.795-91 e 8 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Sr. LUIZ VENICIOUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade. Como também deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS. Questionou que seu concorrente a empresas SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS. O representante da empresa JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial. O representante da empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA questionou que seu concorrente ALVESSERR SERVIÇOS LTDA pois apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Como também deixou de apresentar atestado para EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO e deixou de atender ao item 10.6.1 do edital; Questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido e não apresentou CND FEDERAL; Questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar atestado para DRENAGEM PLUVIAIS; Questionou que seu concorrente TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME deixou de apresenta a CND FEDERAL; Questionou que seu concorrente K S SILVA LTDA



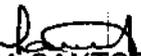
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO; Questionou que seu concorrente a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE REBOCO e Questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO D'ALGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE


2 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
LICITANTE


3 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA
LICITANTE

Newton F. do S. Alves
5 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
LICITANTE

André
6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE

R.S. Silva
7 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
LICITANTE

Luiz Kenícios Bameins Menezes
8 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

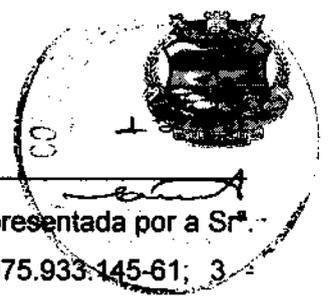
Às 09h00min (nove) horas do dia 15 de fevereiro de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com a continuação do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DUDA DA SILVA, LOCALIZADO NO POVOADO MUSSUIPE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 7 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 8 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 9 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 12 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 13 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
- 14 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Na sessão anterior do dia 17/01/2022 as 09:00, marcada para início da sessão, foi protocolados junto a CPL os envelopes de Credenciamento; Habilitação e Proposta de Preços as empresas: 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS inscrita na CNPJ nº 41.407.567/0001-64; 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.795.713/0001-24; 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.889.275/0001-00; 4 - K S SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.238.308/0001-80; 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 21.667.863/0001-97 e 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 86.740.610/0001-47. Bem a compareceu à sessão as empresas: 1 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. WILLIAM NORRIS GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37; 2 - TOTAL SERVIÇOS E



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por a Srª VITORIA GABRIELA DOS SANTOS HENRIQUE, portador do CPF nº 075.933.145-61; 3 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 31.205.599/0001-23, representada por o Srº. REGINALDO ALVES OLIVEIRA, portador do CPF nº 067.426.105-49; 4 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.864/0001-05, representada por o Srº. ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 995.239.735-68; 5 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.043.797/0001-91, representada por o Srº. RENYSON TAVARES DA SILVA ALVES, portador do CPF nº 061.687.075-22; 6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55; 7 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 33.247.080/0001-33, representada por o Srº. BRUNO DOS SANTOS SILVA, portador do CPF nº 984.898.795-91 e 8 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.523/0001-99, representada por o Srº. LUIZ VENICIUS BOMFIM MENEZES, portador do CPF nº 084.281.205-95. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório. Ressaltando que a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME, não comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital, não podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Toda via, o restante das empresas participantes, comprovou a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, “a” do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação; os quais foram disponibilizados ao representante das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade. Como também deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS. Questionou que seu concorrente a empresas SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS. O representante da empresa JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI questionou que seu concorrente a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial. O representante da empresa KSC CONSTRUÇÕES LTDA



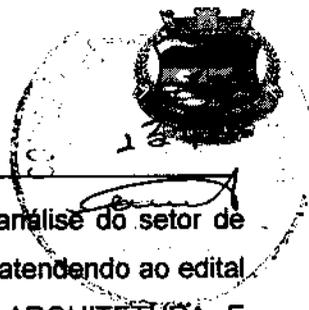
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



questionou que seu concorrente ALVESSERR SERVIÇOS LTDA pois apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida. Como também deixou de apresentar atestado para EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO e deixou de atender ao item 10.6.1 do edital; Questionou que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido e não apresentou CND FEDERAL; Questionou que seu concorrente a SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar atestado para DRENAGEM PLUVIAIS; Questionou que seu concorrente TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME deixou de apresenta a CND FEDERAL; Questionou que seu concorrente K S SILVA LTDA deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO; Questionou que seu concorrente a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE REBOCO e Questionou que seu concorrente a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1 do edital. Em seguida, a CPL levando em consideração o número de empresas e o adiantada da hora, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação a qualificação técnica das empresas participante. Toda via após a análise e parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento da habilitação, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ressaltando que ficarão junto a CPL os envelopes de proposta de preços das licitantes. **Reunidos no dia e horas de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, retomou o julgamento da habilitação das empresas participantes. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e Parecer Técnico, julgou que com relação ao questionamento que a empresa K S SILVA LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3 com divergência na data de validade, Não merecer prosperar visto que ao analisar a referida CND, foi constatado que se trata de dois procedimentos, um referente a tributos do cadastro quite até 13/01/2022 e o outro em relação ao obrigações tributárias o qual está quite até 14/03/2022. Atendendo a exigência do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA, apresentou licença para funcionamento o qual não consta prazo de validade. Não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS, não prospera visto que com base na análise do setor de engenharia a mesma apresentou atestado de execução de 88 unidades habitacionais e execução do muro condomínio Praia do forte, que consta a execução do serviço questionado, atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



o item DRENAGEM PLUVIAIS, a alegação prospera visto que com base na análise do setor de engenharia a mesma deixou de apresenta atestado conforme questionado, não atendendo ao edital item 10.5.2. Com relação ao questionamento de que a empresa BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI deixou de atender ao item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial, merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo apresentou balanço patrimonial sem registro na junta comercial o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA apresentou CND FEDERAL E MUNICIPAL com o prazo de validade vencida, a CPL ao analisar a documentação constatou que o questionamento prospera sendo que a CND FEDERAL está vencida em 02/10/2021 e CND MUNICIPAL em 09/08/2021. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação. Com relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar atestado para EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO. não prospera visto que com base na análise do setor de engenharia a mesma apresentou atestado de execução dos serviços residencial Vila Formosa consta a execução do serviço questionado, atendendo ao edital. Em relação ao questionamento de que a empresa ALVESSERR SERVIÇOS LTDA deixou de atender ao item 10.6.1 do edital. Merecer prosperar visto que ao analisar a documentação o mesmo não apresentou "*Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*" Conforme exige o edital. Com relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alvará com prazo de validade vencido. Não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Em relação ao questionamento de que a empresa CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que deixou de apresentar CND FEDERAL, o questionamento prospera visto que ao analisar a documentação não foi constatado a apresentação da mesma, não atendendo ao item 10.3.3.do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME deixou de apresenta a CND FEDERAL, o questionamento prospera visto que ao analisar a documentação não foi constatado a apresentação da mesma, não atendendo ao item 10.3.3.do edital. Com relação ao questionamento de que a empresa K S SILVA LTDA deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO INCLUSIVE CONTRAPISO, não prospera visto que com base na análise do setor de engenharia a mesma apresentou atestado de execução dos serviços execução de 88 unidades habitacionais, que consta a execução do serviço questionado, atendendo ao edital. Com relação ao questionamento de que a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE REBOCO, merecer prospera, visto que com base na análise do setor de engenharia a mesma apresentou atestado referente a construção de edifícios residenciais o qual não demonstrou ter executado o serviço questionado, não atendendo ao item 10.5.2 do edital. Toda via com relação ao questionamento de que a empresa VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou alvará municipal sem data de validade pois foi emitido em 12/04/2021, não atendendo ao edital item 10.3.1. Não a o que questionar, visto que ao analisar o edital, item 10.3.2 não a exigência do documento com prazo de validade e sim comprovação de cadastro municipal, sendo que o documento apresentado atente as exigências do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar a documentação apresentado e contatou que as empresas; SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deixou de atender ao edital item 10.5.6 "declaração de visita sem a chancela do responsável técnico", item 10.5.4 "não apresentou relação de equipe técnica", item 10.5.2 "deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item DRENAGEM PLUVIAIS", e itens 10.6.1; 10.6.2; 10.6.3. pois as declarações apresentadas não atendem ao edital, tendo em vista que foram assinadas pelo senhor EDILSON PEREIRA FILHO o qual não tem vinculo com a empresa; CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deixou de atender ao edital item 10.3.3 pois deixou de apresenta a CND federal, item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." E item 10.6.4. pois apresentou CRC sem prazo de validade, conforme exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME. deixou de atender ao edital item 10.3.3 pois deixou de apresenta a CND federal e o item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; ALVESSERR SERVIÇOS LTDA deixou de atender ao edital item 10.6.1. pois deixou de apresentar "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." conforme exige o edital; BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI. deixou de atender ao edital item 10.4.1 pois apresentou balanço sem autenticação da junta comercial, o qual exige o item 10.4.1 "a". não atendendo ao edital; VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS deixou de atender ao edital item 10.3.3. pois deixou de apresentar CND municipal, tendo juntado nos documentos de habilitação certidão municipal de contribuinte não cadastrado no município de Aracaju, CNPJ n 41.407.467/0001-64, não correspondendo a empresa licitante; desta forma não atendendo ao edital e a empresa G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME deixou de atender ao edital item 10.5.2. deixou de apresentar atestado de capacidade técnica para o item EXECUÇÃO DE REBOCO e deixou de atender ao item 10.5.6, pois apresentou declaração de visita sem a chancela do responsável técnico conforme exige o edital. Dando continuidade com base na análise da documentação e

B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



parecer técnico imitado pelo setor de engenharia do Município, a CPL julgou **HABILIDADAS** as empresas:

- 1 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 2 - K S SILVA LTDA;
- 3 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 4 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 5 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 6 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; e
- 7 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

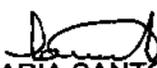
Por cumprir e atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **INABILITADAS** as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS,
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI.
- 3 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME
- 4 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.
- 5 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
- 6 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
- 7 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por não cumprir e atender as exigências do edital Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

Às 09h00min (nove) horas do dia 17 de março de 2022, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022, para proceder com o julgamento das proposta de preços ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DUDA DA SILVA, LOCALIZADO NO POVOADO MUSSUIPE NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas:

- 1 - VIEIRA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
- 2 - BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI;
- 3 - SERGIPE EMREENDIMENTOS LTDA;
- 4 - K S SILVA LTDA;
- 5 - AT ENGENHARIA LTDA – ME;
- 6 - G.A.R. CONTRUÇÃO EIRELI – ME;
- 7 - KSC CONSTRUÇÕES LTDA;
- 8 - TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
- 9 - SOBERANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- 10 - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA;
- 11 - ALVESSERR SERVIÇOS LTDA;
- 12 - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 13 - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
- 14 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Na sessão anterior do dia 09 de março de 2022 a CPL deu prosseguimento a licitação com a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. Compareceu a sessão as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Srº. LEVI DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 008.024.005-40; KSC CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.118.847/0001-88, representada por o Srº. WILLIAM NORRIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



GUIMARAES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 e JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Srª. OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55. Bem como o restante das empresas participantes não encaminharam representante. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL passou a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com R\$ 154.453,67 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos); K S SILVA LTDA, com R\$ 134.836,68 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); e AT ENGENHARIA LTDA – ME, com R\$ 125.099,11 (cento e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e onze centavos); KSC CONSTRUÇÕES LTDA, com R\$ 151.359,56 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA, com R\$ 152.223,91 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e um centavos); JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 122.964,33 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) e R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com R\$ 166.670,54 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL levando em consideração o número de proposta a serem analisadas, decidiu suspender a sessão para melhor análise, encaminhamento e solicitação do parecer técnico junta a equipe técnica da secretaria de obras, com relação as propostas de preços. Toda via após a análise e emissão do parecer técnico a CPL se reuniu para julgamento das propostas de preços, o qual intimara os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preços. No dia e hora de hoje a CPL se reunirá para dar continuidade ao julgamento das propostas de preços. Tendo em vista que a equipe técnica da secretária de obras encaminhou parecer técnico definitivo com relação a análise das propostas. Dando prosseguimento a CPL com base na análise da documentação e do parecer técnicos emitidos pela equipe técnica do município. Julgou **CLASSIFICADAS** as posposta das empresas:

1ª colocada - JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 122.964,33 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos);



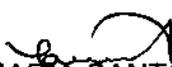
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2ª colocada - AT ENGENHARIA LTDA – ME, com R\$ 125.099,11 (cento e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e onze centavos);
3ª colocada - K S SILVA LTDA, com R\$ 134.836,68 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos);
4ª colocada - KSC CONSTRUÇÕES LTDA, com R\$ 151.359,56 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
5ª colocada - J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA, com R\$ 152.223,91 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e um centavos);
6ª colocada - SERGIPE EMPREENDIMENTO LTDA, com R\$ 154.453,67 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos);
7ª colocada - R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com R\$ 166.670,54 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos). por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou **vencedora** a empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com R\$ 122.964,33 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIEGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL